



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº**

**/2025-CCJR/CTFO/CPE-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 002/2025-PMM (Mensagem nº 013/2025-PMM) e (Mensagem Aditiva nº 014/2025-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR/CTFO/CPE.**

**I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 013/2025-PMM e Mensagem Aditiva nº 014/2025-PMM que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2025-PMM, de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVENTUÁRIOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, INCLUSIVE, OS CARGOS COMISSIONADOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PENSIONISTAS, APOSENTADOS SERVIDORES CIVIS E SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.”. Apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

**É o Relatório.**

**II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO E CPE**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre questão de crédito especial.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, que visa precipuamente, conceder a recomposição salarial, contemplando todas as categorias de servidores do Poder Executivo Municipal.

Reiterou que o intuito da proposição é no sentido de valorização do servidor público bem como manter o firme propósito de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os segmentos da sociedade, para permitir continuar avançando na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, este Projeto de Lei Complementar cumpre com o compromisso assumido com os servidores em garantir a justa remuneração com a manutenção do poder de compra.

Por essas razões, esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento dessa Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance do seu objeto e valorização do servidor público.

Em suma, a proposição visa adequar o valor do subsídio na Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, estando o presente projeto de lei complementar, modificando tabela de progressões e promoções, com intuito de modificar a aperfeiçoar remuneração dos servidores, para cumprir o que estampa a Constituição, promover remuneração condigna com o labor dispendido.

Cabe destaque, que diversas foram as tratativas com todos os segmentos, sejam eles servidores, sindicato, Executivo e o Poder Legislativo, com intuito de melhor assistir esses profissionais com a devida valorização.

Ademais, o Projeto de Lei complementar, ora apreciada, visa dar concretude e legalidade, em virtude do princípio da legalidade ao qual a administração pública não pode deixar-se de atrelar-se, para realizar ou conceder quaisquer benefícios, vantagens e reestruturação da carreira, como é o presente caso.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, merece ser observada uma situação na tabela da educação, onde é mencionado "Tabela dos Especialistas em Educação de Macapá", vejamos:





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

Art. 9º Em decorrência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam alteradas as tabelas das seguintes leis respectivas:

(....)

XI - Lei Complementar nº 065/2009-PMM (Anexo XVII – TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES, PEDAGOGOS E INSTRUTORES DE MÚSICA, DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAPÁ; Anexo XVIII – TABELAS DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DE MACAPÁ; Anexo XIX – TABELA DE VENCIMENTOS DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS;) (grifo Nosso)

Como mencionado, ao nosso sentir houve equívoco de digitação, DEVENDO ser alterado para "Tabela dos Especialistas na Educação de Macapá", passando a valer da seguinte forma:

Art. 9º Em decorrência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam alteradas as tabelas das seguintes leis respectivas:

(....)

XI - Lei Complementar nº 065/2009-PMM (Anexo XVII – TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES, PEDAGOGOS E INSTRUTORES DE MÚSICA, DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAPÁ; Anexo XVIII – TABELAS DOS ESPECIALISTAS NA EDUCAÇÃO DE MACAPÁ; Anexo XIX – TABELA DE VENCIMENTOS DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS;)





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

Dessa forma, urge realizar a alteração da tabela Anexo XVIII, que está "ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO" vejamos:

**ANEXO XVIII – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 – PMM**

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (20H E 40H)								
CLASSE	A		B		C		D	
	GRADUAÇÃO		ESP. LATO SENSU		MESTRADO		DOCTORADO	
NÍVEL	40H	20H	40H	20H	40H	20H	40H	20H
1	2.646,32	1.323,16	2.778,64	1.389,32	2.917,57	1.458,78	3.063,45	1.531,72
2	2.699,25	1.349,62	2.834,21	1.417,10	2.975,92	1.487,96	3.124,72	1.562,36
3	2.753,23	1.376,62	2.890,89	1.445,45	3.035,44	1.517,72	3.187,21	1.593,60
4	2.808,30	1.404,15	2.948,71	1.474,36	3.096,15	1.548,07	3.250,95	1.625,48
5	2.864,46	1.432,23	3.007,68	1.503,84	3.158,07	1.579,03	3.315,97	1.657,99
6	2.921,75	1.460,88	3.067,84	1.533,92	3.221,23	1.610,62	3.382,29	1.691,15
7	2.980,19	1.490,09	3.129,20	1.564,60	3.285,66	1.642,83	3.449,94	1.724,97
8	3.039,79	1.519,89	3.191,78	1.595,89	3.351,37	1.675,68	3.518,94	1.759,47
9	3.100,59	1.550,29	3.255,61	1.627,81	3.418,40	1.709,20	3.589,32	1.794,66
10	3.162,60	1.581,30	3.320,73	1.660,36	3.486,76	1.743,38	3.661,10	1.830,55
11	3.225,85	1.612,92	3.387,14	1.693,57	3.556,50	1.778,25	3.734,32	1.867,16
12	3.290,37	1.645,18	3.454,88	1.727,44	3.627,63	1.813,81	3.809,01	1.904,51
13	3.356,17	1.678,09	3.523,98	1.761,99	3.700,18	1.850,09	3.885,19	1.942,60
14	3.423,30	1.711,65	3.594,46	1.797,23	3.774,19	1.887,09	3.962,89	1.981,45
15	3.491,76	1.745,88	3.666,35	1.833,18	3.849,67	1.924,83	4.042,15	2.021,08
16	3.561,60	1.780,80	3.739,68	1.869,84	3.926,66	1.963,33	4.123,00	2.061,50
17	3.632,83	1.816,42	3.814,47	1.907,24	4.005,20	2.002,60	4.205,46	2.102,73
18	3.705,49	1.852,74	3.890,76	1.945,38	4.085,30	2.042,65	4.289,56	2.144,78
19	3.779,60	1.889,80	3.968,58	1.984,29	4.167,01	2.083,50	4.375,36	2.187,68
20	3.855,19	1.927,59	4.047,95	2.023,97	4.250,35	2.125,17	4.462,86	2.231,43
21	3.932,29	1.966,15	4.128,91	2.064,45	4.335,35	2.167,68	4.552,12	2.276,06
22	4.010,94	2.005,47	4.211,49	2.105,74	4.422,06	2.211,03	4.643,16	2.321,58
23	4.091,16	2.045,58	4.295,71	2.147,86	4.510,50	2.255,25	4.736,03	2.368,01
24	4.172,98	2.086,49	4.381,63	2.190,81	4.600,71	2.300,36	4.830,75	2.415,37
25	4.256,44	2.128,22	4.469,26	2.234,63	4.692,72	2.346,36	4.927,36	2.463,60
26								

Nº PROC.: 01060 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

	4.341,57	2.170,78	4.558,65	2.279,32	4.786,58	2.393,29	5.025,91	2.512,95
27	4.428,40	2.214,20	4.649,82	2.324,91	4.882,31	2.441,16	5.126,43	2.563,21
28	4.516,97	2.258,48	4.742,82	2.371,41	4.979,96	2.489,98	5.228,95	2.614,48
29	4.607,31	2.303,65	4.837,67	2.418,84	5.079,56	2.539,78	5.333,53	2.666,77
30	4.699,45	2.349,73	4.934,43	2.467,21	5.181,15	2.590,57	5.440,20	2.720,10
31	4.793,44	2.396,72	5.033,11	2.516,56	5.284,77	2.642,39	5.549,01	2.774,50
32	4.889,31	2.444,66	5.133,78	2.566,89	5.390,47	2.695,23	5.659,99	2.829,99
33	4.987,10	2.493,55	5.236,45	2.618,23	5.498,27	2.749,14	5.773,19	2.886,59
34	5.086,84	2.543,42	5.341,18	2.670,59	5.608,24	2.804,12	5.888,65	2.944,33
35	5.188,58	2.594,29	5.448,01	2.724,00	5.720,41	2.860,20	6.006,43	3.003,21

Como mencionado, DEVE ser alterada a menção para "ESPECIALISTAS NA EDUCAÇÃO", passando a valer da seguinte forma:

**ANEXO XVIII – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 – PMM**

ESPECIALISTAS NA EDUCAÇÃO (20H E 40H)								
CLASSE	A		B		C		D	
	GRADUAÇÃO		ESP. LATO SENSU		MESTRADO		DOUTORADO	
NÍVEL	40H	20H	40H	20H	40H	20H	40H	20H
1	2.646,32	1.323,16	2.778,64	1.389,32	2.917,57	1.458,78	3.063,45	1.531,72
2	2.699,25	1.349,62	2.834,21	1.417,10	2.975,92	1.487,96	3.124,72	1.562,36
3	2.753,23	1.376,62	2.890,89	1.445,45	3.035,44	1.517,72	3.187,21	1.593,60
4	2.808,30	1.404,15	2.948,71	1.474,36	3.096,15	1.548,07	3.250,95	1.625,48
5	2.864,46	1.432,23	3.007,68	1.503,84	3.158,07	1.579,03	3.315,97	1.657,99
6	2.921,75	1.460,88	3.067,84	1.533,92	3.221,23	1.610,62	3.382,29	1.691,15
7	2.980,19	1.490,09	3.129,20	1.564,60	3.285,66	1.642,83	3.449,94	1.724,97
8	3.039,79	1.519,89	3.191,78	1.595,89	3.351,37	1.675,68	3.518,94	1.759,47
9	3.100,59	1.550,29	3.255,61	1.627,81	3.418,40	1.709,20	3.589,32	1.794,66
10	3.162,60	1.581,30	3.320,73	1.660,36	3.486,76	1.743,38	3.661,10	1.830,55
11	3.225,85	1.612,92	3.387,14	1.693,57	3.556,50	1.778,25	3.734,32	1.867,16
12	3.290,37	1.645,18	3.454,88	1.727,44	3.627,63	1.813,81	3.809,01	1.904,51
13	3.356,17	1.678,09	3.523,98	1.761,99	3.700,18	1.850,09	3.885,19	1.942,00





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

14	3.423,30	1.711,65	3.594,46	1.797,23	3.774,19	1.887,09	3.962,89	1.981,45
15	3.491,76	1.745,88	3.666,35	1.833,18	3.849,67	1.924,83	4.042,15	2.021,08
16	3.561,60	1.780,80	3.739,68	1.869,84	3.926,66	1.963,33	4.123,00	2.061,50
17	3.632,83	1.816,42	3.814,47	1.907,24	4.005,20	2.002,60	4.205,46	2.102,73
18	3.705,49	1.852,74	3.890,76	1.945,38	4.085,30	2.042,65	4.289,56	2.144,78
19	3.779,60	1.889,80	3.968,58	1.984,29	4.167,01	2.083,50	4.375,36	2.187,68
20	3.855,19	1.927,59	4.047,95	2.023,97	4.250,35	2.125,17	4.462,86	2.231,43
21	3.932,29	1.966,15	4.128,91	2.064,45	4.335,35	2.167,68	4.552,12	2.276,06
22	4.010,94	2.005,47	4.211,49	2.105,74	4.422,06	2.211,03	4.643,16	2.321,58
23	4.091,16	2.045,58	4.295,71	2.147,86	4.510,50	2.255,25	4.736,03	2.368,01
24	4.172,98	2.086,49	4.381,63	2.190,81	4.600,71	2.300,36	4.830,75	2.415,37
25	4.256,44	2.128,22	4.469,26	2.234,63	4.692,72	2.346,36	4.927,36	2.463,68
26	4.341,57	2.170,78	4.558,65	2.279,32	4.786,58	2.393,29	5.025,91	2.512,95
27	4.428,40	2.214,20	4.649,82	2.324,91	4.882,31	2.441,16	5.126,43	2.563,21
28	4.516,97	2.258,48	4.742,82	2.371,41	4.979,96	2.489,98	5.228,95	2.614,48
29	4.607,31	2.303,65	4.837,67	2.418,84	5.079,56	2.539,78	5.333,53	2.666,77
30	4.699,45	2.349,73	4.934,43	2.467,21	5.181,15	2.590,57	5.440,20	2.720,10
31	4.793,44	2.396,72	5.033,11	2.516,56	5.284,77	2.642,39	5.549,01	2.774,50
32	4.889,31	2.444,66	5.133,78	2.566,89	5.390,47	2.695,23	5.659,99	2.829,99
33	4.987,10	2.493,55	5.236,45	2.618,23	5.498,27	2.749,14	5.773,19	2.886,59
34	5.086,84	2.543,42	5.341,18	2.670,59	5.608,24	2.804,12	5.888,65	2.944,33
35	5.188,58	2.594,29	5.448,01	2.724,00	5.720,41	2.860,20	6.006,43	3.003,21

ADIANTE, identificamos que a Tabela do ANEXO IX faz referência à "AUXILIAR CLASSE A", no entanto, essa classe passou para Classe B-1, na Lei Complementar nº 106/2014-PMM, vejamos:

**ANEXO IX – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 – PMM**

TABELA SALARIAL - ANEXO V "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014-PMM - SERVIDORES DE NÍVEL AUXILIAR, INTERMEDIÁRIO E MÉDIO							
NÍVEL	AUXILIAR CLASSE A	INTERMEDIÁRIO CLASSE B1	MÉDIO CLASSE C SUBCLASSE E C1	GRADUAÇÃO CLASSE C1	PÓS GRADUAÇÃO CLASSE C2	MESTRADO CLASSE C3	DOCTORADO CLASSE C4
0	1.470,42	1.617,46	1.779,21	1.957,13	2.152,84	2.368,12	

Nº PROC.: 01060 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

								2.604,94
1	1.499,83	1.649,81	1.814,79	1.996,27	2.195,90	2.415,49	2.657,03	
2	1.529,82	1.682,81	1.851,09	2.036,19	2.239,81	2.463,80	2.710,17	
3	1.560,42	1.716,46	1.888,11	2.076,92	2.284,61	2.513,07	2.764,38	
4	1.591,63	1.750,79	1.925,87	2.118,46	2.330,30	2.563,33	2.819,67	
5	1.623,46	1.785,81	1.964,39	2.160,83	2.376,91	2.614,60	2.876,06	
6	1.655,93	1.821,52	2.003,67	2.204,04	2.424,45	2.666,89	2.933,58	
7	1.689,05	1.857,95	2.043,75	2.248,12	2.472,94	2.720,23	2.992,25	
8	1.722,83	1.895,11	2.084,62	2.293,09	2.522,39	2.774,63	3.052,10	
9	1.757,29	1.933,01	2.126,32	2.338,95	2.572,84	2.830,13	3.113,14	
10	1.792,43	1.971,67	2.168,84	2.385,73	2.624,30	2.886,73	3.175,40	
11	1.828,28	2.011,11	2.212,22	2.433,44	2.676,79	2.944,46	3.238,91	
12	1.864,85	2.051,33	2.256,46	2.482,11	2.730,32	3.003,35	3.303,69	
13	1.902,15	2.092,36	2.301,59	2.531,75	2.784,93	3.063,42	3.369,76	
14	1.940,19	2.134,20	2.347,62	2.582,39	2.840,63	3.124,69	3.437,16	
15	1.978,99	2.176,89	2.394,58	2.634,03	2.897,44	3.187,18	3.505,90	
16	2.018,57	2.220,43	2.442,47	2.686,72	2.955,39	3.250,93	3.576,02	
17	2.058,94	2.264,83	2.491,32	2.740,45	3.014,49	3.315,94	3.647,54	
18	2.100,12	2.310,13	2.541,14	2.795,26	3.074,78	3.382,26	3.720,49	
19	2.142,12	2.356,33	2.591,97	2.851,16	3.136,28	3.449,91	3.794,90	
20	2.184,97	2.403,46	2.643,81	2.908,19	3.199,01	3.518,91	3.870,80	
21	2.228,67	2.451,53	2.696,68	2.966,35	3.262,99	3.589,28	3.948,21	
22	2.273,24	2.500,56	2.750,62	3.025,68	3.328,25	3.661,07	4.027,18	
23	2.318,70	2.550,57	2.805,63	3.086,19	3.394,81	3.734,29	4.107,72	
24	2.365,08	2.601,58	2.861,74	3.147,92	3.462,71	3.808,98	4.189,85	
25	2.412,38	2.653,61	2.918,98	3.210,87	3.531,96	3.885,16	4.273,67	
26	2.460,63	2.706,69	2.977,36	3.275,09	3.602,60	3.962,86	4.359,15	
27	2.509,84	2.760,82	3.036,90	3.340,59	3.674,65	4.042,12	4.446,33	
28	2.560,04	2.816,04	3.097,64	3.407,40	3.748,15	4.122,96	4.535,26	
29	2.611,24	2.872,36	3.159,59	3.475,55	3.823,11	4.205,42	4.624,19	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RCCJR', 'CCJR', and 'CTFO']*

Nº PROC.: 01060 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

30	2.663,46	2.929,80	3.222,79	3.545,06	3.899,57	4.289,53	4.718,48
31	2.716,73	2.988,40	3.287,24	3.615,97	3.977,56	4.375,32	4.812,85
32	2.771,07	3.048,17	3.352,99	3.688,28	4.057,11	4.462,82	4.909,11
33	2.826,49	3.109,13	3.420,05	3.762,05	4.138,26	4.552,08	5.007,29
34	2.883,02	3.171,32	3.488,45	3.837,29	4.221,02	4.643,12	5.107,43
31	2.716,73	2.988,40	3.287,24	3.615,97	3.977,56	4.375,32	4.812,85
32	2.771,07	3.048,17	3.352,99	3.688,28	4.057,11	4.462,82	4.909,11
33	2.826,49	3.109,13	3.420,05	3.762,05	4.138,26	4.552,08	5.007,29
34	2.883,02	3.171,32	3.488,45	3.837,29	4.221,02	4.643,12	5.107,43

*[Handwritten signature]*

II. 17. Operador de Computador  
 II. 18. Torneiro Mecânico  
 II. 19. Telefonista  
 II. 1. SUBCLASSE B-1: A ser composta pelos cargos integrantes da CLASSE A provida por promoção funcional decorrente da conclusão de curso de ensino fundamental completo, pelos seguintes cargos:  
 II. I. 1. Agente de Jardinagem  
 II. I. 2. Auxiliar de Artífice  
 II. I. 3. Auxiliar de Vigilância  
 II. I. 4. Agente de Portaria  
 II. I. 5. Operador de Máquinas Leves  
 II. I. 6. Servente  
 III - CLASSE C - ATIVIDADES DE NÍVEL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nº PROC.: 01060 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7







**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

...SUBCLASSE C1 e D, com as seguintes composições:

**I - CLASSE A - ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR**, composta por detentores do ensino fundamental incompleto, sendo os cargos a seguir descritos:

- I. 1. Agente de Jardinagem
- I. 2. Auxiliar de Artífice
- I. 3. Auxiliar de Vigilância
- I. 4. Agente de Portaria
- I. 5. Operador de Máquinas Leves
- I. 6. Servente

**II - CLASSE B - ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**, composta por detentores do

Dessa forma, como mencionado ao norte, o Art. 6º inciso II.1 da Lei Complementar nº 106/2014-PMM, diz que "I. í. SUBCLASSE B-í: A ser composta pelos cargos integrantes da CLASSE A provida por promoção funcional decorrente da conclusão de curso do ensino fundamental completo, pelos seguintes cargos: (...)". Portanto deve sair da referida tabela a Classe A, ficará inserida na CLASSE B-1, devendo ser "Auxiliar e Intermediários B1" devendo passar a ser:

**ANEXO IX - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 - PMM**

**TABELA SALARIAL - ANEXO V "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014-PMM - SERVIDORES DE NÍVEL AUXILIAR, INTERMEDIÁRIO E MÉDIO**

NÍVEL	Auxiliar e Intermediários B	MÉDIO CLASSE C SUBCLASS E C1	GRADUAÇÃO CLASSE C1	PÓS GRADUAÇÃO CLASSE C2	MESTRADO CLASSE C3	DOCTORADO CLASSE C4
0	1.617,46	1.779,21	1.957,13	2.152,84	2.368,12	2.604,90
1	1.649,81	1.814,79	1.996,27	2.195,90	2.415,49	2.657,00
2	1.682,81	1.851,09	2.036,19	2.239,81	2.463,80	2.710,10
3	1.716,46	1.888,11	2.076,92	2.284,61	2.513,07	2.764,30
4	1.750,79	1.925,87	2.118,46	2.330,30	2.563,33	2.819,00
5	1.785,81	1.964,39	2.160,83	2.376,91	2.614,60	2.876,00
6	1.821,52	2.003,67	2.204,04	2.424,45	2.666,89	2.933,58
7		2.043,75	2.248,12	2.472,94	2.720,23	

Nº PROJ. C.: 010660 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7**



*Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.*



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

		1.857,95					2.992,25
8		1.895,11	2.084,62	2.293,09	2.522,39	2.774,63	3.052,10
9		1.933,01	2.126,32	2.338,95	2.572,84	2.830,13	3.113,14
10		1.971,67	2.168,84	2.385,73	2.624,30	2.886,73	3.175,40
11		2.011,11	2.212,22	2.433,44	2.676,79	2.944,46	3.238,91
12		2.051,33	2.256,46	2.482,11	2.730,32	3.003,35	3.303,69
13		2.092,36	2.301,59	2.531,75	2.784,93	3.063,42	3.369,76
14		2.134,20	2.347,62	2.582,39	2.840,63	3.124,69	3.437,16
15		2.176,89	2.394,58	2.634,03	2.897,44	3.187,18	3.505,90
16		2.220,43	2.442,47	2.686,72	2.955,39	3.250,93	3.576,02
17		2.264,83	2.491,32	2.740,45	3.014,49	3.315,94	3.647,54
18		2.310,13	2.541,14	2.795,26	3.074,78	3.382,26	3.720,49
19		2.356,33	2.591,97	2.851,16	3.136,28	3.449,91	3.794,90
20		2.403,46	2.643,81	2.908,19	3.199,01	3.518,91	3.870,80
21		2.451,53	2.696,68	2.966,35	3.262,99	3.589,28	3.948,20
22		2.500,56	2.750,62	3.025,68	3.328,25	3.661,07	4.027,10
23		2.550,57	2.805,63	3.086,19	3.394,81	3.734,29	4.107,70
24		2.601,58	2.861,74	3.147,92	3.462,71	3.808,98	4.189,80
25		2.653,61	2.918,98	3.210,87	3.531,96	3.885,16	4.273,60
26		2.706,69	2.977,36	3.275,09	3.602,60	3.962,86	4.359,00
27		2.760,82	3.036,90	3.340,59	3.674,65	4.042,12	4.446,00
28		2.816,04	3.097,64	3.407,40	3.748,15	4.122,96	4.535,00
29		2.872,36	3.159,59	3.475,55	3.823,11	4.205,42	4.625,00
30		2.929,80	3.222,79	3.545,06	3.899,57	4.289,53	4.718,00
31		2.988,40	3.287,24	3.615,97	3.977,56	4.375,32	4.812,00
32		3.048,17	3.352,99	3.688,28	4.057,11	4.462,82	4.907,00
33		3.109,13	3.420,05	3.762,05	4.138,26	4.552,08	5.007,00
34		3.171,32	3.488,45	3.837,29	4.221,02	4.643,12	5.104,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Nº PRO 01060 - PAR 001/2025 - AUTOR: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

Portanto, Respeitados as emendas modificativas, o presente projeto de lei complementar, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, conforme Parecer da SEMPLA, estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 – PMM, verifica esta Relatoria, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

*Handwritten notes:*  
BPP  
depen!

*Handwritten signatures and initials:*  
PRL  
[Large signature]

Nº PROC.: 01060 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50513181E63F9C4786F1CFBAB017A6D7






**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - CPE**

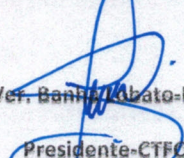
**IV – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

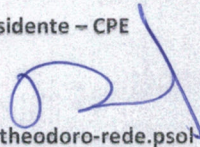
Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO e Comissão Permanente de Educação - CPE, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025-PMM, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Verª. Ana Marta” em 02 de Abril de 2025.

  
 Verª. Pastora Leia – PDT  
 Presidente/CCJR

  
 Ver. Banha Lobato-UB  
 Presidente-CTFO

  
 Ver. Claudiomar Rosa- PT/PCdoB/PV  
 Presidente – CPE

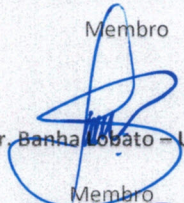
Ver. Cláudio Góes – SD  
 Membro

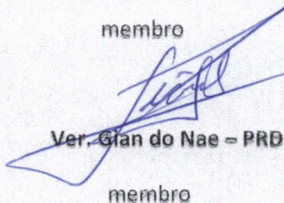
Ver. Claudiomar Rosa- PT/PCdoB/PV  
 Membro

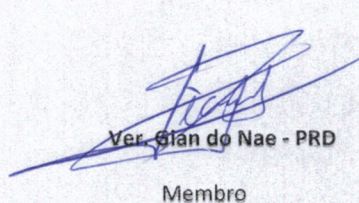
Ver. Daniel theodoro-rede.pso1  
 Vice Presidente-CPE

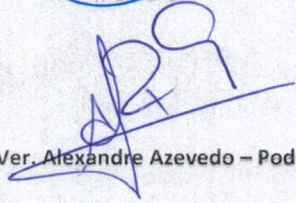
Ver. Joselyo e MaisSaúde – PP.  
 Membro

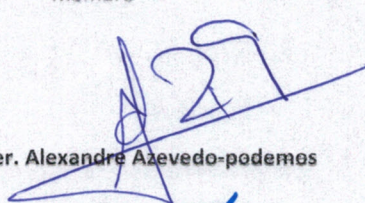
Ver. Joselyo e Mais Saude-PP  
 membro


  
 Ver. Banha Lobato – UB  
 Membro


  
 Ver. Gian do Nae – PRD  
 membro

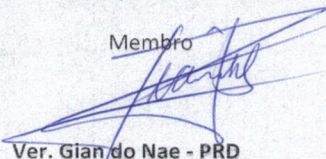
  
 Ver. Gian do Nae - PRD  
 Membro

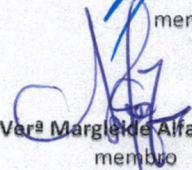
  
 Ver. Alexandre Azevedo – Podemos  
 Membro

  
 Ver. Alexandre Azevedo-podemos  
 membro

  
 Verª. Luany Favacho – MDB  
 Membro

  
 Ver. Carlos Murilo - Podemos  
 membro

  
 Ver. Gian do Nae - PRD  
 Membro

  
 Verª Margleide Alfaia-PDT  
 membro

